

Análise dos Recursos Administrativos pela Coordenadoria responsável.	18/07 a 24/07/2026
Divulgação do resultado dos Recursos Administrativos analisados.	27/07/2026

Republica-se por inconsistência na publicação original de 01/07/2026, D.O 12.205, p. 14. EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOB O N. 2026TR000709**PROCESSO N. 29.009.367-2026**

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED – CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PE. ANCHIETA - CNPJ: 24.664.377/0001-03.

Amparo Legal: Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/ SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Decreto Estadual Nº 16.517/2024; Decreto Estadual Nº 16.564/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para melhorar a infraestrutura escolar, contemplando recursos pedagógicos, administrativos e de apoio às atividades diárias e segurança.

Do valor da dotação orçamentária: Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recurso 0150010011, sendo: Capital R\$ 30.000,00 - Natureza da Despesa 44504100, item 44101, Nota de Empenho n.2026NE005782 de 17/06/2026.

Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 30/06/2026.

HELIO QUEIROZ DAHER CPF *.685.281-****

Secretário de Estado de Educação

FABIANO RODELIN COQUETTI CPF *.804.041-****

Presidente da ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PE. ANCHIETA

Secretaria de Estado de Saúde**RESOLUÇÃO SES N. 735, 25 DE JUNHO DE 2026.**

Regulamenta a realização de Pesquisas Científicas na Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas e:

Considerando a necessidade de atualizar a Resolução n. 61/SES/MS/2020 que regulamenta a realização de pesquisas científicas na Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS);

Considerando a observância à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) que regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil, protegendo a privacidade e os direitos fundamentais;

Considerando as atribuições da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTE) e da Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP/MS) que inclui estabelecer, orientar, assessorar e monitorar a realização de pesquisa científica na SES/MS;

Considerando o mérito da governança institucional, da rastreabilidade das informações e da qualificação da produção científica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a importância de estimular a produção de conhecimento baseado em evidências científicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à avaliação da efetividade das intervenções e orientação das tomadas de decisões, de forma racional, ética e eficiente, contribuindo para a formação crítica dos profissionais de saúde e consolidando o sistema como espaço estratégico de geração de conhecimento e aprimoramento da qualidade do cuidado.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas institucionais destinadas à padronização dos procedimentos para a realização de pesquisas científicas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de qualificar técnica e metodologicamente os projetos desenvolvidos, assegurar maior transparência e efetividade na gestão das pesquisas e ampliar o acesso, a disseminação e a utilização dos resultados produzidos.

§1º Considera-se como Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul o disposto no organograma do Decreto n. 16.442/2024.

§2º Considera-se como objeto dessa Resolução, toda pesquisa que envolva:

I – Unidades, serviços ou profissionais vinculados à SES/MS;

II – Acesso a dados institucionais, ainda que secundários;

III – Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual;

Art. 2º Em atenção ao princípio da Confidencialidade, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados fornecidos serão preferencialmente anonimizados, garantindo a privacidade dos pacientes. Na eventual necessidade de utilização de dados nominais ou sensíveis para a realização da pesquisa, será previamente avaliada a pertinência do estudo, bem como a consistência de sua justificativa técnica e científica, admitindo-se tal utilização de forma excepcional e, preferencialmente, para fins de vinculação (*linkage*) de bases de dados.

CAPÍTULO II DA SUBMISSÃO

Art. 3º O pesquisador responsável deverá protocolar a proposta por meio de sistema oficial do governo, instruída com:

- I – Projeto de pesquisa completo;
- II – Parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável;
- III – Termo de anuência da unidade técnica envolvida (Anexo I);
- IV – Termo de responsabilidade para uso de dados nominais ou sensíveis em pesquisa (Anexo II)

CAPÍTULO III DA ANÁLISE

Art. 4º Caberá à ESP, por meio da Gerência de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde (GPEIS) as seguintes funções:

- I - Análise documental e de admissibilidade;
- II - Emissão de parecer, preferencialmente em conjunto com representantes da estrutura básica da SES/MS, a fim de subsidiar a autorização do secretário;
- III - Assessorar e orientar os pesquisadores no planejamento das pesquisas a serem executadas na SES-MS;
- IV - Mediar a apresentação e debate do projeto de pesquisa entre pesquisador e área técnica, sempre que houver necessidade.

Art. 5º Compete à Unidade Técnica da SES/MS, responsável pelo fornecimento dos dados:

- I – Informar o pesquisador sobre o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Superintendência ou Coordenadoria, especialmente no que tange à pesquisa científica.
- II – Avaliar o projeto de pesquisa para emissão de parecer em conjunto com a GPEIS, no prazo máximo de quinze dias úteis, a partir do seu recebimento.
- III – Fornecimento ou supervisão da coleta de dados, garantindo o cumprimento do disposto no projeto de pesquisa, das normatizações nacionais sobre ética em pesquisa.

§1º Quando a pesquisa envolver solicitação de acesso a dados pessoais sensíveis, a unidade técnica deverá submeter o processo à manifestação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da SES/MS, previamente à emissão do parecer técnico conclusivo.

§2º A manifestação de que trata o parágrafo anterior restringe-se à análise da conformidade do tratamento dos dados com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º A unidade técnica poderá solicitar a apresentação remota do projeto pelo proponente, com vistas à apreciação e sugestão de pautas relacionadas ao tema proposto e que tenham relevância para os serviços de saúde.

Art. 7º O parecer técnico poderá recomendar:

- I – Aprovação;
- II – Indeferimento fundamentado.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A autorização será formalizada por meio de Termo de Autorização Institucional, emitido pela autoridade competente.

Art. 9º Compete ao Gabinete, nas autoridades do Secretário de Estado de Saúde ou ao Secretário Adjunto, a autorização de todos os projetos de pesquisas realizadas nesta secretaria, inclusive as pesquisas em que a SES/MS ou suas instituições de saúde e áreas administrativas forem coparticipantes.

§1º A avaliação e autorização dos projetos de pesquisas pelo Secretário se dará de acordo com a demanda, em até quinze dias úteis, a partir da aprovação pela GPEIS/ESP/MS.

§2º É vedado o início da coleta de dados antes da emissão do Termo de Autorização Institucional.

§3º Ainda que a Estrutura Básica da SES/MS seja a instituição proponente de pesquisa ou coparticipante, será necessária a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa a ela vinculado e a autorização do Secretário.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 10 Ao término da pesquisa, deverá ser apresentado relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 O pesquisador que não entregar o relatório ou justificativa no prazo estabelecido ficará impedido de realizar novas pesquisas nas estruturas da SES/MS, até que regularize a situação junto à GPEIS.

Art. 12 As publicações decorrentes da pesquisa deverão mencionar a participação institucional da SES/MS, quando aplicável.

Art. 13 O descumprimento das disposições desta Resolução poderá implicar suspensão da autorização concedida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O prazo de avaliação do projeto de pesquisa pela Unidade técnica pode ser alterado mediante justificativa.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 61/SES/MS/2020.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA PARA PESQUISA NO ÂMBITO DA SES/MS (ANEXAR NO FORMULÁRIO DO RESPONDE-MS) INSERIR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminhamos em anexo o projeto de pesquisa intitulada (citar o título da pesquisa entre aspas), que tem por objetivo (expor os objetivos da pesquisa).

Para a realização da pesquisa, vimos solicitar de V.S. autorização para a obtenção dos dados (descrever quais dados e sistemas de informação) necessários ao trabalho proposto.

Na expectativa de sua análise e manifestação, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos pertinentes ao nosso pedido.

Respeitosamente,

(incluir assinatura pelo GOV.BR)
(incluir nome completo do pesquisador)

ESPAÇO RESERVADO AO PARECER DO GESTOR DA UNIDADE CAMPO DA PESQUISA

Após recebimento e análise da documentação referida acima, segue o nosso parecer:

☐ AUTORIZADO

☐ INDEFERIDO

Justificativas e/ou considerações:

(incluir assinatura pelo GOV.BR)
(incluir nome do responsável pela área técnica)

ESPAÇO RESERVADO AO PARECER DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DR. JORGE DAVID NASSER

Após recebimento e análise da documentação referida acima, segue o nosso parecer:

☐ AUTORIZADO

☐ INDEFERIDO

considerações:

(incluir assinatura pelo GOV.BR)

(incluir nome do do responsável técnico da ESP)

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE DADOS NOMINAIS OU SENSÍVEIS EM PESQUISA

Eu, _____, pesquisador(a) responsável pelo projeto de pesquisa intitulado "_____", vinculado(a) à instituição _____, declaro, para os devidos fins, que assumo inteira responsabilidade pelo uso, tratamento, guarda e proteção dos **dados pessoais sensíveis** obtidos no âmbito da referida pesquisa, nos termos da legislação vigente e das normas éticas aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos.

Declaro que:

1. Os dados pessoais sensíveis coletados serão utilizados **exclusivamente para os fins científicos previstos no projeto de pesquisa**, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), sendo vedada qualquer forma de uso diverso do originalmente proposto.

2. O tratamento dos dados observará os princípios da **finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, confidencialidade e responsabilização**, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

3. Serão adotadas **medidas técnicas e administrativas adequadas** para garantir a segurança das informações, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4. A identidade dos participantes da pesquisa será preservada, assegurando-se, sempre que possível, a **anonimização ou pseudonimização dos dados**, de modo a impedir a identificação direta ou indireta dos sujeitos da pesquisa.

5. O acesso aos dados será restrito ao pesquisador responsável e à equipe de pesquisa devidamente autorizada, todos comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade.

6. Os dados serão armazenados pelo período estritamente necessário ao cumprimento dos objetivos da pesquisa e das exigências legais e éticas, sendo posteriormente descartados de forma segura ou mantidos de maneira anonimizada, conforme previsto no protocolo aprovado.

7. Comprometo-me a comunicar imediatamente à instituição responsável e ao Comitê de Ética em Pesquisa qualquer incidente de segurança ou violação de dados que possa acarretar risco ou dano aos participantes da pesquisa.

8. Estou ciente de que o descumprimento das disposições aqui assumidas poderá ensejar responsabilização ética, administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Local e data

Assinatura do Pesquisador

Resolução N. 928/SES/MS

1 de julho de 2026.

Autorizar a transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução SES/MS Nº 536, de 10 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos destinados a despesas, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionado:

Município	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	Processo	Objeto	Valor R\$
-----------	--	----------	--------	-----------